

**Processo n.:** @PMO 19/00869478

**Assunto:** 2º Monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou o serviço prestado pelo Hospital Homero de Miranda Gomes (Hospital Regional de São José) de 2016 a 2019

**Responsáveis:** Helton de Souza Zefeirino, Valdir José Ferreira e Acélio Casagrande

**Procuradora:** Janine Silveira dos Santos Siqueira (de Acélio Casagrande)

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Saúde

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 361/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o **Relatório DAECAOP//Div.3 n. 004/2020**, que trata do segundo monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou o serviço prestado pelo Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes, decorrente dos Processos ns. @RLA-12/00522882, PMO-15/00366550 e @PMO-19/00869478.

2. Conhecer as **ações cumpridas** pelo Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes e pela Secretaria de Estado da Saúde constantes da Decisão n. 3214/2013 em relação aos itens 6.2.2.3 e 6.3.2.3 - Que demonstre cabalmente por meio de controle de ponto efetivo que os médicos cumprem a jornada de trabalho para a qual foram contratados (itens 2.2.3 do Relatório DAE);

3. Conhecer as **ações não cumpridas** pelo Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes e pela Secretaria de Estado da Saúde e reiterar as determinações constantes da Decisão n. 3.214/2013 em relação aos itens 6.2.2.1 e 6.3.2.1 – Que lote os profissionais médicos nos setores em que efetivamente atuam; 6.2.2.2 e 6.3.2.2 – Que providencie imediatamente o registro do ponto biométrico dos médicos, registrando todas as entradas e saídas, com *software* adequado, com monitoramento eletrônico e barreiras físicas; e 6.3.2.4 – Que pague a gratificação especial de 50% somente sobre o vencimento do cargo efetivo para os profissionais médicos que estejam em efetivo exercício nos setores de emergência e unidades de terapia intensiva (itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.4 do Relatório DAE);

4. Conhecer as **ações não implementadas** pelo Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes e pela Secretaria de Estado da Saúde e reiterar as recomendações constantes da Decisão n. 3.214/2013 nos itens 6.2.1.1 e 6.3.1.1 - Que elabore critérios e os utilize para distribuição das especialidades nas escalas médicas do centro cirúrgico e que adotem uma gestão adequada da escala de trabalho dos cirurgiões visando otimizar a utilização do centro cirúrgico, a fim de obter um melhor aproveitamento das horas contratadas destes profissionais e, conseqüentemente, diminuir a fila de espera (item 2.1.1 do Relatório DAE);

5. Conhecer as **novas situações encontradas** no primeiro monitoramento da auditoria e **considerá-las cumpridas**, constantes nos itens 6.5.1 e 6.5.2 da Decisão n. 0832/2017, que determinaram à Secretaria de Estado da Saúde (6.5.1) a conclusão e o encaminhamento dos resultados de processos administrativos internos e (6.5.2) a adoção de providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial se constatado o ganho indevido de Retribuição por Produtividade Médica (RPM) pelos profissionais médicos e caracterizada a prática de ato irregular com prejuízo ao erário (item 2.3.1 do Relatório DAE);

6. Conhecer as **novas situações encontradas** no primeiro monitoramento da auditoria e **considerá-las prejudicadas** pela não apresentação de um plano de ação, constantes nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.7 da Decisão n. 0832/2017, que determinaram ao Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes e à Secretaria de Estado da Saúde (6.6.1) o estabelecimento e a adoção de procedimentos padronizados relacionados às atividades do Centro Cirúrgico do HRSJ, dando transparência às informações e reduzindo o risco de burla à fila de espera; (6.6.2) o cadastro de todos os pacientes da fila de espera por cirurgias na central de regulação, assegurando que o seu chamamento seja realizado de acordo com a ordem cronológica da data de entrada na fila, respeitando os critérios médicos, desde que formalmente justificados; e (6.6.7) a implantação de ferramenta no Sistema Micromed que impeça o lançamento de dois procedimentos cirúrgicos pelo mesmo profissional no mesmo horário, evitando a

duplicidade de produtividade e o respectivo pagamento por Produtividade Médica de forma indevida (item 2.3.2 e 2.3.3 do Relatório DAE);

7. Encerrar este processo, em razão das situações encontradas e relatadas no Processo n. RLA-12/00522882 referirem-se ao ano de 2012, possibilitando nova auditoria no Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes e na Secretaria de Estado da Saúde que tragam à tona a realidade atual da instituição.

8. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, à Secretaria de Estado da Saúde e ao Diretor do Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes.

**Ata n.:** 17/2021

**Data da sessão n.:** 19/05/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC